



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CONTRATO N° 085/2025

PROCESSO N° 000074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 000032/2025

O **Município de Arceburgo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.899.717/0001-10, com sede na Rua Coronel Cândido de Souza Dias, nº 1.033, Centro, Arceburgo/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sr(a). Margareth Oliveira Anacleto, na qualidade de Prefeita Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa KADU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 33.426.050/0001-94, com sede administrativa Rua Dom Inácio Dalmont, nº 480, bairro Centro, na cidade de Passos, no estado de MG, Cep: 37900174, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Spencer Santos Medeiros, inscrito(a) no CPF nº 94964009653, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 000074/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 000032/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO, BANHEIROS QUÍMICOS E TENDAS PARA AS FESTAS TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO DE ARCEBURGO/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na*





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Os preços da contratação são:

Lote 1			
LOTE 01			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCACAO DE TRIO ELETRICO 01 TRIO ELETRICO CAMINHAO TRUCK, CONTENDO ESPECIFICACOES MINIMAS DE 04 CAIXAS DE GRAVE COM 02 FALANTES DE 18 POLEGADAS DE 800 RMS CADA CAIXA; 04 CAIXAS KFS POR LADO COM FALANTE DE 12 POLEGADAS 450 RMS E UM DRIVE 408 TI SELINIUM POR CAIXA; 04 CAIXAS MEDIO BAIANINHA DE 12 POLEGADAS FRENTE E TRAZ; 01 AMPLIFICADOR PRA GRAVE; 02 AMPLIFICADORES MEDIOS GRAVES, 02 AMPLIFICADORES MEDIOS AGUDOS; 02 PROCESSADORES DBX 260; 01 MESA DE SOM 32 CANAIS. DEVERA DISPONIBILIZAR 01 TECNICO PARA EXECUCAO DO SERVICO. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.	5,00 DIA	R\$ 7.600,00	R\$ 38.000,00





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Marca: 1313	Fabricante: mercedes	Modelo:
Total Lote 1	x1	R\$ 38.000,00

Lote 2

LOTE 02

Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Unitário Final		Sub Total	
LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO SERVICO DE LOCACAO, INSTALACAO, DESINSTALACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA DIARIA DE BANHEIROS QUIMICOS. CABINE SANITARIA QUIMICA, INDIVIDUAL E PORTATIL; CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE E LAVAVEL; COM CAIXA PARA DEJETOS; ASSENTO SANITARIO COM TAMPA E DESCARGA; TETO TRANSLUCIDO PARA APROVEITAMENTO DA ILUMINACAO EXTERNA; PISO ANTIDERRAPANTE; ENTRADAS DE VENTILACAO; TRINCO RESISTENTE A VIOLACAO E COM INDICACAO LIVRE/OCUPADO EXTERNO EM PERFEITA CONDICAO DE USO; PORTA OBJETOS OU GANCHO PARA PENDURAR BOLSA OU CASACO; COM MICTORIO; COM PORTA PAPEL HIGIENICO E PORTA PAPEL TOALHA, ABASTECIDO COM PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA; HIGIENIZADOR COM ALCOOL GEL, PARA LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MAOS; DIMENSAO APROXIMADA: 2,20M DE ALTURA, 1,20M DE LARGURA, 1,15M DE PROFUNDIDADE COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°. OS BANHEIROS DEVERAO SER ENTREGUES LIMPOS E EM PERFEITAS CONDICOOES DE USO. OS BANHEIROS DEVERAO SER ENTREGUES COM MATERIAL DE PAPEL HIGIENICO. A MANUTENCAO DOS BANHEIROS QUIMICOS DEVERA SER FEITA DIARIAMENTE EM HORARIO A SER COMBINADO COM A CONTRATANTE. DEVERA CONTER PLACA ESPECIFICANDO MASCULINO OU FEMININO. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.		130,00 DIA		R\$ 121,74		R\$ 15.826,20	
Marca: polyban		Fabricante: polyban		Modelo:			
LOCACAO DE BANHEIRO QUIMICO PCD SERVICO DE LOCACAO, INSTALACAO, DESINSTALACAO, MANUTENCAO E LIMPEZA DIARIA DE BANHEIROS QUIMICOS PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA (PCD). CABINE SANITARIA QUIMICA, INDIVIDUAL E PORTATIL; CONFECCIONADA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE RESISTENTE E LAVAVEL; COM CAIXA PARA DEJETOS; ASSENTO SANITARIO COM TAMPA E DESCARGA; TETO TRANSLUCIDO PARA APROVEITAMENTO DA ILUMINACAO EXTERNA; PISO ANTIDERRAPANTE; ENTRADAS DE VENTILACAO; TRINCO RESISTENTE A VIOLACAO E COM INDICACAO LIVRE/OCUPADO EXTERNO EM PERFEITA CONDICAO DE USO; PORTA OBJETOS OU GANCHO PARA PENDURAR BOLSA OU CASACO; COM MICTORIO; COM PORTA PAPEL HIGIENICO E PORTA PAPEL TOALHA, ABASTECIDO COM PAPEL HIGIENICO E PAPEL TOALHA; HIGIENIZADOR COM ALCOOL GEL, PARA LAVAGEM A SECO E ASSEPSIA DAS MAOS; DIMENSAO APROXIMADA: 2,20M DE ALTURA, 1,50M DE LARGURA, 1,50M DE PROFUNDIDADE COM ABERTURA DA PORTA EM APROXIMADAMENTE 180°. OS BANHEIROS DEVERAO SER ENTREGUES LIMPOS E EM PERFEITAS CONDICOOES DE USO. OS BANHEIROS DEVERAO SER ENTREGUES COM MATERIAL DE PAPEL HIGIENICO. A MANUTENCAO DOS BANHEIROS QUIMICOS DEVERA SER FEITA DIARIAMENTE EM HORARIO A SER COMBINADO COM A CONTRATANTE. DEVERA CONTER PLACA INDICATIVA DE BANHEIRO PARA PESSOAS COM DEFICIENCIA. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.		30,00 DIA		R\$ 172,12		R\$ 5.163,60	
Marca: polyban		Fabricante: polyban		Modelo:			





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Total Lote 2	x1	R\$ 20.989,80
--------------	----	---------------

Lote 3

LOTE 03

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LOCAÇÃO DE TENDA 10X10 DIÁRIA NA COR BRANCA PADRÃO. ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, TIPO PIRÂMIDE, COM SISTEMA DE CALHAS, SEM FECHAMENTO LATERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 10M LARGURA E 10M COMPRIMENTO. ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PE TELESCOPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.	15,00 DIA	R\$ 1.364,77	R\$ 20.471,55
Marca: aluban	Fabricante: aluban	Modelo:	
LOCAÇÃO DE TENDAS 10X10 LOCAÇÃO DE 04 TENDAS PELO PERÍODO DE 5 DIAS DO CARNAVAL 2026.NA COR BRANCO PADRÃO. ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, TIPO PIRÂMIDE, COM SISTEMA DE CALHAS, SEM FECHAMENTO LATERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 10M LARGURA E 10M COMPRIMENTO. ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PE TELESCOPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.	1,00 SV	R\$ 7.259,20	R\$ 7.259,20
Marca: aluban	Fabricante: aluban	Modelo:	
LOCAÇÃO DE TENDA 4X4 DIÁRIA. NA COR BRANCA PADRÃO. ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, TIPO PIRÂMIDE, COM SISTEMA DE CALHAS, SEM FECHAMENTO LATERAL. MEDIDAS APROXIMADAS: 4M LARGURA E 4M COMPRIMENTO. ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PE TELESCOPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.	6,00 DIA	R\$ 273,20	R\$ 1.639,20
Marca: aluban	Fabricante: aluban	Modelo:	
LOCAÇÃO DE TENDA 3X3 COM BALCÃO E FECHAMENTO GRADIL DIÁRIA NA COR BRANCA PADRÃO. ESTRUTURA METÁLICA COBERTA COM LONA BRANCA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, TIPO PIRÂMIDE, COM SISTEMA DE CALHAS, COM BALCÃO E FECHAMENTO GRADIL. MEDIDAS APROXIMADAS: 3M LARGURA E 3M COMPRIMENTO. ALGUMAS COLUNAS DEVERÃO POSSUIR PE TELESCOPIO PARA CORRIGIR EVENTUAIS DESNÍVEIS. INCLUSO SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE ARCEBURGO/MG.	45,00 DIA	R\$ 414,00	R\$ 18.630,00
Marca: aluban	Fabricante: aluban	Modelo:	





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Marca: aluban	Fabricante: aluban	Modelo:
Total Lote 3	x1	R\$ 47.999,95

5.2. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 106.989,75 (cento e seis mil e novecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

7.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

7.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro pela Contratada





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

após encaminhada a Autorização de Fornecimento pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

7.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Arceburgo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

8.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *10 (dez) dias*.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

11.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

11.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

11.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos o Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NATUREZA DA DESPESA

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Ficha 510

Dotação orçamentária: 020901 13 392 1301 2.079 - CUSTEIO

Elemento de despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte: 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

16.2 A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo designará





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

formalmente, fiscal e gestor do contrato entre o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto e das medições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Monte Santo de Minas, estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#), renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, para que produza seus efeitos legais.

Arceburgo/MG, 29 de maio de 2025.

Margareth Oliveira Anacleto

17066572858

PREFEITA MUNICIPAL

Spencer Santos Medeiros

94964009653

RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA





Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6F2D-95E8-36AF-98A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SPENCER SANTOS MEDEIROS (CPF 949.XXX.XXX-53) em 29/05/2025 13:24:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARGARETH OLIVEIRA ANACLETO (CPF 170.XXX.XXX-58) em 29/05/2025 13:44:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/6F2D-95E8-36AF-98A7>